

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 1999

Cria Reserva Especial do FPM para os Municípios com IDH-M inferior a 0,65.

Autor: Deputado MARCOS DE JESUS

Relator: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

I - RELATÓRIO

O projeto de lei complementar em exame, de autoria do ilustre Deputado Marcos de Jesus, visa a criar Reserva Especial do Fundo de Participação dos Municípios – FPM constituída por um por cento dos recursos deste Fundo, para destinação aos Municípios cujo índice de desenvolvimento humano (IDH-M), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, for inferior a 0,65.

De acordo com o projeto, os recursos da Reserva Especial cuja criação é proposta seriam obtidos mediante redução, em percentual equivalente, dos recursos hoje destinados às Capitais dos Estados.

Os recursos da Reserva Especial assim criada teriam sua aplicação pelos Municípios vinculada ao custeio de ações de assistência social.

O projeto foi submetido inicialmente à apreciação da Comissão de Seguridade Social e Família, para exame de mérito, tendo sido aprovado por unanimidade. Nesta Comissão de Finanças e Tributação a proposição deve ser também examinada quanto ao mérito, sendo a seguir encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Não há apresentação de emendas à proposição nas Comissões, tendo em vista tratar-se de projeto de lei complementar, conforme dispõe o art. 119

combinado com o art. 24, inciso II, alínea a, do Regimento Interno desta Casa Congressual.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Estatui a Constituição Federal, no art. 159, inciso I, alínea *b*, que a União entregará, aos Municípios, parte da receita de dois impostos de sua competência, através do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, vedada qualquer restrição à sua entrega e ao seu emprego pelos Municípios, de acordo com o art. 160, *caput*.

Assim, ainda que louvemos a iniciativa do nobre Autor da proposição em apreço, no sentido de buscar um meio de ampliar a oferta de recursos para o custeio das ações voltadas para a assistência social nos Municípios cuja população vive em condições mais precárias, entendemos que o mecanismo proposto para atingir esse objetivo fere o Pacto Federativo, o que resulta claro do exame do art. 4º do projeto, pelo qual seria imposta, pela União, restrição ao emprego de recursos pertencentes aos Municípios, retirando-lhes, com isso, autonomia em matéria orçamentária.

Adicionalmente, há que se considerar o caráter aparentemente aleatório e injusto da escolha da medida de corte (0,65) do IDH-M, a ser considerada para a inclusão dos Municípios entre os beneficiários da Reserva Especial do FPM. Isso porque jamais poderá ser convenientemente justificada a exclusão de Município ao qual seja atribuído índice 0,66 ou pouco acima, e que, portanto, apresente população em situação econômico-social extremamente semelhante à daqueles cujo índice tenha sido calculado em 0,65 ou pouco abaixo.

Por fim, observe-se que o montante de recursos a serem destinados a compor a Reserva Especial, cuja criação é proposta - correspondente a dez por cento do total hoje destinado às 27 capitais estaduais -, seria redistribuído para milhares de Municípios, o que possivelmente resultaria em ínfimo aporte de recursos, individualmente considerado, segundo uma estimativa preliminar, não superior a

R\$ 30.000,00 por ano, em média, para cada Município. Vê-se, portanto, que a aprovação da presente proposição provocaria completa pulverização desses recursos, sem a garantia de obtenção de efetivos resultados para a população que se deseja beneficiar.

Ressalvando a nobre intenção do ilustre Deputado Marcos de Jesus, manifestamo-nos, em face dos motivos acima expostos, quanto ao mérito, pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 34, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
Relator

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONSULTORIA LEGISLATIVA

ORIGEM: Deputado LUIZ CARLOS HAULY

TIPO DE TRABALHO: Parecer a proposição

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 34, de 1999, que cria Reserva Especial
IDH-M do FPM

CONSULTOR: Tomaz Vicente de Oliveira Freitas

DATA: 19/jan/2000